



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N° 157 - de 10 de abril de 1950.

Isenta do Imposto Predial a casa de propriedade e moradia do funcionário municipal.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isenta do Imposto Predial a casa de propriedade e moradia do funcionário municipal.

Parágrafo único. O funcionário que possuir mais de um prédio, não gozará dos favores desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 10 de abril de 1950.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 10/04/1950.

MANOEL LUZARDO DE ALMEIDA,
Secretário